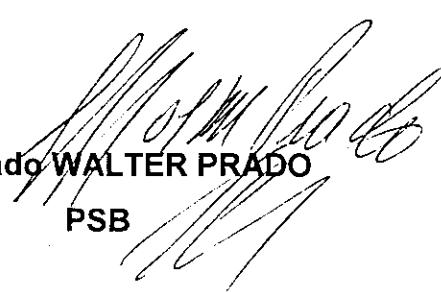


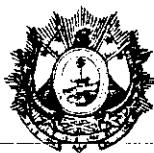
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO WALTER PRADO

**INDICAÇÃO N.º 2007**

Indico na forma regimental à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em conformidade com o disposto no art. 169 da Resolução 86/90 - Regimento Interno desta Corte de Leis, seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, no sentido de criar gestão pública junto a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, com o objetivo de disponibilizar o cadastro único das famílias inscritas nos Programas Sociais Bolsa Escola e Adjunto da Solidariedade do Governo Federal, para que na condição de consumidores de energia elétrica venham a usufruir da tarifa social reduzida.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,  
2 de abril de 2007.

  
Deputado **WALTER PRADO**  
**PSB**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO WALTER PRADO

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo central desta indicação é a disponibilização para a Eletroacre dos cadastros das famílias inscritas nos Programas Sociais Bolsa Escola e Adjunto da Solidariedade do Governo Federal, para que na condição de consumidores de energia elétrica venham a usufruir da tarifa social reduzida de energia.

A tarifa reduzida de energia elétrica é um benefício do Governo Federal. Este benefício social está fundamentado na Lei n. 10.438/2002, que beneficia as famílias de unidades consumidoras residenciais com ligação monofásica em duas faixas de consumo médio mensal: de 0 (zero) a 80 quilowatts-hora (kWh) e de 80 a 220 kWh. Os recursos para suportar a subvenção econômica da tarifa social de baixa renda, são provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético; também encontra-se disciplinado na Resolução ANEEL n. 44, de 26 de fevereiro de 2004, que estabelece os critérios para classificação das unidades consumidoras.

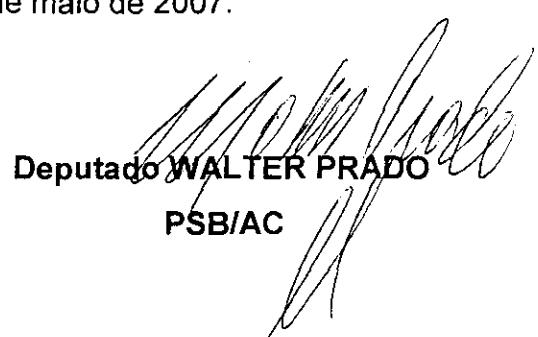
No entanto, em nosso Estado, as famílias de baixa renda têm encontrado dificuldades em usufruir deste benefício social; algumas porque desconhecem que existe um benefício de isenção de pagamento para o consumidor de baixa renda; outras pela impossibilidade de efetuarem seus cadastros por não terem como pagar um transporte para chegarem até a Eletroacre; muitas porque moram em localidades afastadas da capital, como é o caso da população ribeirinha e das famílias que moram em seringais e zona rural.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador que estude a possibilidade de disponibilizar o cadastro único dessas famílias beneficiárias dos programas sociais do governo à Eletroacre, para que as mesmas possam usufruir da tarifa social reduzida contempladas em Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WALTER PRADO".

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”

02 de maio de 2007.

Deputado   
WALTER PRADO

PSB/AC